



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

LEI Nº438/2022

PIRES FERREIRA/CE 27 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO A HIGIENE INTIMA E SAÚDE MENSTRUAL PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM SITUAÇÃO DE EXTREMA POBREZA E VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA, faço saber que a câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção a Higiene Intima e Saúde Menstrual para estudantes da Rede Municipal Pública de Ensino em situação de extrema pobreza e vulnerabilidade social, de caráter intersetorial, com escopo nas ações e estratégias para dignidade das mulheres, dirigidas à promoção e à educação em saúde da mulher, de adolescentes e jovens do gênero feminino, com a finalidade de induzir as práticas de higiene intima e saúde menstrual adequadas para prevenção de problemas de saúde, ajustes dos ambientes sanitários nos espaços públicos e para o acesso pleno ao produto higiênico, visando erradicar a pobreza menstrual, por meio da distribuição de absorventes higiênicos.

Art. 2º Fica o poder executivo autorizado a adquirir e distribuir absorventes higiênicos em estabelecimentos e espaços públicos de acordo com as normas regulamentadoras, em atendimento ao disposto no Art. 1º desta Lei, com a finalidade de garantir condições dignas de higiene intima e de saúde menstrual das estudantes das escolas públicas municipais.

Paragrafo único: Terão prioridade de acesso aos benefícios desta lei, as estudantes da rede pública Municipal de Ensino, que se encontrem em situação de extrema pobreza e de comprovada vulnerabilidade social.

Art 3º Para otimização das finalidades a que se propõe esta Lei, o poder executivo, por seus órgãos competentes, desenvolverá campanhas, oficinas, cartilhas e demais materiais educativos e ações dedicadas a difundir informações acerca de boas práticas sanitárias e a adequada higiene íntima e de saúde menstrual.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder executivo e pelo Fundo Municipal da Educação.

Art.5º Fica o Município de Pires Ferreira autorizado a adotar, por meio da Secretaria Municipal da Educação, as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar a dotação orçamentaria entre órgãos e entidades do Poder executivo para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em 27 de maio de 2022.


LÍVIA MARIA MESQUITA MORORÓ MUNIZ MARQUES

Prefeita



PREFEITURA DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº 438, de 27 de Maio de 2022**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 27 de Maio de 2022**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 27 de Maio de 2022.

Ana Paula Evangelista
SEC DE ADM - FINANÇAS